

## PROJETO DE LEI Nº 8355/Legislativo

**Estabelece multa ao estabelecimento localizado no Município de Santa Maria que proibir ou constranger ato de aleitamento materno em suas instalações.**

**Art. 1º** O estabelecimento localizado no Município de Santa Maria que proibir ou constranger ato de aleitamento materno em suas instalações fica sujeito à multa de:

I – 150 (cento e cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), na primeira incidência; e

II – 250 (duzentos e cinquenta) UFMs, em caso de reincidência.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se estabelecimento o local, aberto ou fechado, destinado ao comércio, à cultura, à recreação ou à prestação de serviço público ou privado.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo independe de o estabelecimento conter área segregada para o aleitamento materno.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANITA COSTA BEBER  
VEREADORA PR

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, tem-se enfatizado a importância do aleitamento natural, uma vez que o leite materno é o melhor alimento do ponto de vista nutricional, reforça o sistema imunológico do bebê e pode exercer um importante papel preventivo relevante para seu desenvolvimento sadio.

A lactação é uma das maneiras mais eficientes de atender aos aspectos nutricionais, imunológicos, psicológicos e ao desenvolvimento de uma criança no seu primeiro ano de vida. A questão do aleitamento materno não é somente biológica, é também histórica, social e psicologicamente delineada. A cultura, a crença e os tabus têm influenciando, de forma crucial, a sua prática.

Em 1990, o Brasil foi um dos países participantes do encontro Spedale Degli Innocenti, realizado em Florença, Itália, e promovido pela Organização Mundial da Saúde e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, que buscou mecanismos e ações que pudessem ser desenvolvidos para a proteção, a promoção e o apoio ao aleitamento materno.

Nesse bojo, entendemos que a cidade de Santa Maria deve ingressar nessa luta, juntamente com outras cidades como Porto Alegre e São Paulo onde esta lei já está em vigor punindo os estabelecimentos que impedem o aleitamento ou que constroem as mães nesse momento.

Diante do mérito deste Projeto de Lei, esperamos sua aprovação.

10 de Março de 2016.

ANITA COSTA BEBER  
VEREADORA PR

